

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 35.502.310/0001-99

NIRE 35.300.559.631

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2022

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2022, às 9:00 horas, na sede da **CS Brasil Participações e Locações S.A.** ("CS Participações"), na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10A, Vila Cintra, CEP 08745-900.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação tendo em vista a presença do titular representando 100% (cem por cento) das debêntures no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da CS Participações ("Debenturista", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente) em circulação, nos termos dos artigos 133, § 4º e 71, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes legais do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; **(ii)** os representantes legais da CS Participações; **(iii)** os representantes legais da **CS Brasil Holding e Locação S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.934.221/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.570.880 ("CS Holding" ou "Emissora Ingressante"); e **(iv)** os representantes legais da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Anselmo Tolentino Soares Junior; Secretária: Fernanda Vitiello Alcantara.

- 5. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:
- (i) ratificação da transferência, pela CS Participações, de todos e quaisquer direitos e obrigações por ela assumidos no âmbito das Debêntures, para a CS Holding, em decorrência de sucessão legal, nos termos do "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CS Brasil Participações e Locações S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela CS Brasil Holding e Locação S.A.*" celebrado em 24 de junho de 2021 entre CS Participações e CS Holding ("Protocolo de Cisão Parcial"), conforme indicado na cláusula 1.1 e item 3 do Anexo I, o qual foi devidamente aprovado na Reunião do Conselho de Administração da CS Participações realizada em 24 de junho de 2021 e na assembleia geral extraordinária da CS Participações realizada em 26 de julho de 2021, bem como na assembleia geral extraordinária da CS Holding realizada em 26 de julho de 2021 ("Atos Societários da Cisão Parcial"), de modo que **(a)** a CS Holding passará a figurar como emissora das Debêntures; e **(b)** a Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da CS Holding ("Reorganização Societária Permitida");
- (ii) a alteração do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Participações e Locações S.A.* ("Escritura de Emissão") para alterar: **(i)** o título da Escritura de Emissão, que passará a ser denominada como "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Holding e Locação S.A.*"; **(ii)** a Cláusula 1.1, bem como as demais referências e/ou dados cadastrais ao longo da Escritura de Emissão, a fim de refletir o ingresso da Emissora Ingressante na qualidade de nova Emissora; **(iii)** a Cláusula 3.1 à Escritura de Emissão, a fim de refletir o objeto social da Emissora Ingressante como atual Emissora das Debêntures; e **(iv)** as Cláusulas 1.1, 7.1.1 item (vi), 8.1 item (x) e 11.1 item (xiii) à Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme disposto abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão e a constituição da Garantia Flutuante (conforme definido abaixo) foram autorizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de julho de 2021, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("AGE Emissora" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente).

"3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos da cláusula 3ª do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a locação de veículos automotores, podendo ainda, participar de outras sociedades como sócia, ou acionista"

"7.1.1. Vencimento Antecipado Automático

(vi) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três e cinquenta centésimos por cento) de seu patrimônio líquido, conforme a última demonstração financeira consolidada, auditada ou revisada da Fiadora, conforme o caso ("Demonstração Financeira Consolidada") disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) forem prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário."

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

(x) manter, e exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;

"CLAUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

(xiii) mantém, e exerce seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais, e;

- (iii) aprovação da autorização à CS Participações, à CS Holding e ao Agente Fiduciário para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para implementação e formalização das deliberações das matérias desta ordem do dia, incluindo mas não se limitando a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e/ou dos documentos referentes à

qualquer regularização e/ou operacionalização eventualmente necessária perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou o Debenturista acerca de eventual situação que pudesse ser enquadrada como conflito de interesses em relação à Emissora, sendo informado por ele que tal situação inexistente. Após exame das matérias constantes da ordem do dia, o Debenturista deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (i) aprovar a ratificação da transferência, pela CS Participações, de todos e quaisquer direitos e obrigações por ela assumidos no âmbito das Debêntures, para a CS Holding, em decorrência de sucessão legal, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial, conforme indicado na cláusula 1.1 e item 3 do Anexo I, o qual foi devidamente aprovado nos Atos Societários da Cisão Parcial, de modo que **(a)** a CS Holding passará a figurar como emissora das Debêntures; e **(b)** a Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da CS Holding;
- (ii) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para alterar: **(i)** o título da Escritura de Emissão, que passará a ser denominada como “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Holding e Locação S.A.*”; **(ii)** a Cláusula 1.1, bem como as demais referências e/ou dados cadastrais ao longo da Escritura de Emissão, a fim de refletir o ingresso da Emissora Ingressante na qualidade de nova Emissora; **(iii)** a Cláusula 3.1 à Escritura de Emissão, a fim de refletir o objeto social da Emissora Ingressante como atual Emissora das Debêntures; e **(iv)** as Cláusulas 1.1, 7.1.1 item (vi), 8.1 item (x) e 11.1 item (xiii) à Escritura de Emissão, a fim de refletir os ajustes convencionados pelas Partes para refletir a implementação da Reorganização Societária Permitida
- (iii) aprovar a autorização à CS Participações, à CS Holding e ao Agente Fiduciário para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para implementação e formalização das deliberações deste item 6, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e/ou dos documentos referentes à qualquer regularização e/ou operacionalização eventualmente necessária perante a B3.

6.1. A CS Holding, declara e reconhece, neste ato, a assunção por sucessão legal de todos e quaisquer direitos e obrigações anteriormente assumidos pela CS Participações no âmbito das Debêntures.

6.2. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos tem o sentido a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por esta assembleia.

6.4. As deliberações da presente assembleia ocorrem por mera liberalidade do Debenturista não podendo ser interpretadas como renúncia de quaisquer direitos descritos na Escritura de Emissão.

6.5. Por fim, em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação, o Debenturista, neste ato, exime a Companhia e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Mogi das Cruzes, 5 de janeiro de 2022.

Anselmo Tolentino Soares Junior
Presidente

Fernanda Vitiello Alcantara
Secretária

(Página de Assinaturas 1/4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da CS Brasil Participações e Locações S.A., realizada em 5 de janeiro de 2022)

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior

(Página de Assinaturas 2/4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da CS Brasil Participações e Locações S.A., realizada em 5 de janeiro de 2022)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ryan Roberto dos Santos Bezerra

Bruno Ivonez Borges Alexandre

(Página de Assinaturas 3/4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da CS Brasil Participações e Locações S.A., realizada em 5 de janeiro de 2022)

SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001- 20

Denys Marc Ferrez

Antonio da Silva Barreto Júnior

(Página de Assinaturas 4/4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da CS Brasil Participações e Locações S.A., realizada em 5 de janeiro de 2022)

Titular da totalidade (100%) das Debêntures:

Banco do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-91

Valdir Recalde de Oliveira